

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E CARLOS CHUI.

CONTRATO: Nº 15 / 2016

MODALIDADE: LEILÃO

PROCESSO: Nº 3653/1/2014

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.849.329-8, inscrito no CPF sob nº 124.914.518-08, residente e domiciliado na Avenida Dr. Júlio Holtz, 552, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, e CARLOS CHUI, Leiloeiro Oficial, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.176.853 e do CPF sob nº 089,727.468-78, Jucesp nº 547, com escritório na Rua Lord Cockrane, 616, 13º andar conjunto 1308, São Paulo SP, doravante denominado "CONTRATADO". O contratante enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial, nomeado através da Portaria nº 64/2016 de 14 de março de 2016, para prestação de serviços na Assessoria ao Leilão descritos a seguir:
- a- Loteamento de veículos e materiais (sucatas e bens inservíveis)
- Publicidade (chamadas do leilão em jornais de circulação nacional, estadual ou local).
- c- Divulgação (mala direta postal, mala direta eletrônica ou mala direta digital, e-mail marketing)
- d- Confecção de catálogos.



Estado de São Paulo

- e- Promover o leilão no site com fotos e descrição dos bens a serem leiloados.
- f- Realização do leilão e prestação de contas através de relatórios e ata.

Cláusula 2ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato para prestação dos serviços ora contratados será 90 (noventa) dias, contados a partir da presente data.

Cláusula 3º - DOS RECURSOS PARA CONSECUÇÃO DA DESPESA

3.1 As despesas com a execução deste objeto, correrão por conta do contratado, não gerando ônus para a contratante.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 A prestação de serviços deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo descrito na cláusula 2^a.
- 4.2 Cabe a Contratante, a seu critério e através do Setor Competente exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.
- 4.3 O recebimento dos serviços, somente será aceito, mediante execução e cumprimento total de todas as fases do processo.

Cláusula 5ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O contratado receberá diretamente dos arrematantes uma comissão de 5% (cinco por cento) do valor de cada item arrematado, não gerando o presente contrato qualquer custo para a administração.

1 m mar



Estado de São Paulo

5.2 – A referida comissão deverá estar prevista no edital do leilão e a sua cobrança é exclusiva do Leiloeiro, não cabendo à Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade no caso de não pagamento da comissão pelos arrematantes.

Cláusula 6ª - DA RESCISÃO

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:
- a Por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela contratante, ficar evidenciado a incapacidade da contratada de executar o contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial, da contratada, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados.
- d Nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

- 7.1 O contratado ao descumprir as condições deste contrato, terá o mesmo rescindido na forma dos artigos 77, 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da referida Lei.
- 7.2 O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).
- 7.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento).
- 7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da fatura a que a contratada vier a fazer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

) ao mês.



Estado de São Paulo

7.5 - As multas de que tratam as Cláusulas acima terão por base de cálculo o valor descrito no laudo de avaliação dos bens.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 É vedado ao contratado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.
- 8.2 O contratado tem a obrigação de corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.
- 8.3 Deverá o Contratado fornecer Nota das mercadorias vendidas aos arrematantes

Cláusula 09 - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga - SP, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

E por estarem assim juntas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vías de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Sarapuí/SP, 05 de Abril de 2.016,

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Fábro Augusto Holtz Contratante

Carlos Chui Contratado

Testemunhas:

Nome

RG

Nome

Márcio José Ricardo Sturaro Engenheiro Agrónomo CREA-SP 5063319551